

CÂMARA MUNICIPAL DA MEALHADA

Aviso n.º 3771/2005 (2.ª série) — AP. — *Alteração do quadro de pessoal.* — Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, faz-se pública a alteração do quadro de pessoal e estrutura orgânica da Câmara Municipal da Mealhada, aprovado pela Assembleia Municipal em 22 de Abril de 2005, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião realizada em 7 de Abril de 2005:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares		Alteração		Total	Obs.
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir		
Dirigente	—	Chefe de divisão	—	—	—	—	—	—	—	—	4	1	2	1	6	
Chefia	—	Chefe de secção	330	350	370	400	430	460	—	—	6	—	—	—	6	
Técnico superior	Engenheiro civil	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	(a) 1	—	—	—	8	Dotação global.
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—	—	—	—	—		
		Téc. sup. principal	510	560	590	650	—	—	—	—	(b) (c) 2	—	—	—		
		Téc. sup. 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—	(d) 1	—	—	—		
		Téc. sup. 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—	1	1	—	—		
	Jurista	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	—	—	—	—	3	Dotação global.
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—	—	—	—	—		
		Téc. sup. principal	510	560	590	650	—	—	—	—	—	—	—	—		
		Téc. sup. 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—	(e) 1	—	—	—		
		Téc. sup. 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—	1	—	1	—		
	Técnico superior de serviço social	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	—	—	—	—	3	Dotação global.
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—	—	—	—	—		
		Téc. sup. principal	510	560	590	650	—	—	—	—	—	—	—	—		
		Téc. sup. 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—	—	—	—	—		
		Téc. sup. 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—	2	—	1	—		
	Técnico superior de economia/gestão	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	—	—	—	—	2	Dotação global.
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—	—	—	—	—		
		Téc. sup. principal	510	560	590	650	—	—	—	—	—	—	—	—		
		Téc. sup. 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—	—	—	—	—		
		Téc. sup. 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—	2	—	—	—		
	Técnico superior de relações públicas.	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	—	—	—	—	1	Dotação global.
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—	—	—	—	—		
		Téc. sup. principal	510	560	590	650	—	—	—	—	—	—	—	—		
		Téc. sup. 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—	—	—	—	—		
		Téc. sup. 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—	1	—	—	—		
	Téc. sup. de biblioteca e docum.	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	—	—	—	—	1	Dotação global.
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—	—	—	—	—		
		Téc. sup. principal	510	560	590	650	—	—	—	—	—	—	—	—		
		Téc. sup. 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—	—	—	—	—		
		Téc. sup. 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—	1	—	—	—		

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Número de lugares		Alteração		Total	Obs.
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir		
Técnico superior	Técnico superior de arquivo	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	—	—	—	—	1	Dotação global.
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—	—	—	—	—		
		Téc. sup. principal	510	560	590	650	—	—	—	—	—	—	—	—		
		Téc. sup. 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—	—	—	—	—		
		Téc. sup. 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—	1	—	—	—		
	Téc. sup. de gestão e adm. pública	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	—	—	—	—	1	Dotação global.
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—	—	—	—	—		
		Téc. sup. principal	510	560	590	650	—	—	—	—	—	—	—	—		
		Téc. sup. 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—	—	—	—	—		
		Téc. sup. 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—	1	—	—	—		
	Médico veterinário municipal	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	—	—	—	—	1	Dotação global.
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—	—	—	—	—		
		Téc. sup. principal	510	560	590	650	—	—	—	—	—	—	—	—		
		Téc. sup. 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—	—	—	—	—		
		Téc. sup. 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—	—	1	—	—		
	Téc. sup. de educação física	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	—	—	—	—	2	Dotação global.
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—	—	—	—	—		
		Téc. sup. principal	510	560	590	650	—	—	—	—	—	—	—	—		
		Téc. sup. 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—	—	—	—	—		
		Téc. sup. 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—	1	1	—	—		
	Técnico superior de plan. regional e urbano.	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	—	—	—	—	1	Dotação global.
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—	—	—	—	—		
		Téc. sup. principal	510	560	590	650	—	—	—	—	—	—	—	—		
		Téc. sup. 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—	—	—	—	—		
		Téc. sup. 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—	—	1	—	—		
	Técnico superior	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	—	—	—	—	4	Dotação global.
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—	—	—	—	—		
		Téc. sup. principal	510	560	590	650	—	—	—	—	—	—	—	—		
		Téc. sup. 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—	4	—	—	—		
		Téc. sup. 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—	—	—	—	—		
Técnico	Engenheiro técnico civil	Téc. esp. principal	510	560	590	650	—	—	—	—	—	—	—	—	2	Dotação global.
		Téc. especialista	460	475	500	545	—	—	—	—	—	—	—	—		
		Téc. principal	400	420	440	475	—	—	—	—	—	—	—	—		
		Téc. 1.ª classe	340	355	375	415	—	—	—	—	1	—	—	—		
		Téc. 2.ª classe	285	295	305	330	—	—	—	—	1	—	—	—		

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares		Alteração		Total	Obs.
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir		
Técnico	Engenheiro técnico mecânico	Téc. esp. principal Téc. principal Téc. principal Téc. 1.ª classe Téc. 2.ª classe	510 460 400 340 285	560 475 420 355 295	590 500 440 375 305	650 545 475 415 330	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — 1	— — — — —	— — — — —	1	Dotação global.
Técnico-profissional	Topógrafo	Téc. prof. esp. principal Téc. prof. especialista Téc. prof. principal Téc. prof. 1.ª classe Téc. prof. 2.ª classe	305 260 230 215 190	315 270 240 220 200	330 285 250 230 210	345 305 265 245 220	360 325 285 260 240	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — 1 1	— — — 1 1	— — — — —	— — — — —	7	Dotação global.
	Desenhador	Téc. prof. esp. principal Téc. prof. especialista Téc. prof. principal Téc. prof. 1.ª classe Téc. prof. 2.ª classe	305 260 230 215 190	315 270 240 220 200	330 285 250 230 210	345 305 265 245 220	360 325 285 260 240	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — 1 1 1	— — — — 1	— — — — —	— — — — —		
	Técnico adjunto de biblioteca e documentação.	Téc. prof. esp. principal Téc. prof. especialista Téc. prof. principal Téc. prof. 1.ª classe Téc. prof. 2.ª classe	305 260 230 215 190	315 270 240 220 200	330 285 250 230 210	345 305 265 245 220	360 325 285 260 240	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — 4	— — — — —	— — — — —	4	Dotação global.
	Técnico adjunto de arquivo	Téc. prof. esp. principal Téc. prof. especialista Téc. prof. principal Téc. prof. 1.ª classe Téc. prof. 2.ª classe	305 260 230 215 190	315 270 240 220 200	330 285 250 230 210	345 305 265 245 220	360 325 285 260 240	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — 2	— — — — —	— — — — —	2	Dotação global.
	Técnico de automação	Téc. prof. esp. principal Téc. prof. especialista Téc. prof. principal Téc. prof. 1.ª classe Téc. prof. 2.ª classe	305 260 230 215 190	315 270 240 220 200	330 285 250 230 210	345 305 265 245 220	360 325 285 260 240	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — 1	— — — — —	— — — — —	— — — — —	1	Dotação global.
	Técnico de instalações eléctricas	Téc. prof. esp. principal Téc. prof. especialista Téc. prof. principal Téc. prof. 1.ª classe Téc. prof. 2.ª classe	305 260 230 215 190	315 270 240 220 200	330 285 250 230 210	345 305 265 245 220	360 325 285 260 240	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — 1	— — — — —	— — — — —	1	Dotação global.

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares		Alteração		Total	Obs.		
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir				
Técnico-profissional	Técnico de contabilidade	Téc. prof. esp. principal	305	315	330	345	360	—	—	—	—	—	—	—	3	Dotação global.		
		Téc. prof. especialista	260	270	285	305	325	—	—	—	—	—	—	—				
		Téc. prof. principal	230	240	250	265	285	—	—	—	—	—	—	—				
		Téc. prof. 1.ª classe	215	220	230	245	260	—	—	—	—	—	—	—				
		Téc. prof. 2.ª classe	190	200	210	220	240	—	—	—	1	—	2	—				
	Técnico de sistemas de inf. geográfica	Téc. prof. esp. principal	305	315	330	345	360	—	—	—	—	—	—	—	1	Dotação global.		
		Téc. prof. especialista	260	270	285	305	325	—	—	—	—	—	—	—			—	
		Téc. prof. principal	230	240	250	265	285	—	—	—	—	—	—	—			—	
		Téc. prof. 1.ª classe	215	220	230	245	260	—	—	—	—	—	—	—			—	
		Téc. prof. 2.ª classe	190	200	210	220	240	—	—	—	1	—	—	—			—	
	Fiscal municipal	Téc. prof. esp. principal	305	315	330	345	360	—	—	—	—	—	—	—	3	Dotação global.		
		Téc. prof. especialista	260	270	285	305	325	—	—	—	—	—	—	—			—	
		Téc. prof. principal	230	240	250	265	285	—	—	—	—	—	1	—			—	
		Téc. prof. 1.ª classe	215	220	230	245	260	—	—	—	—	—	—	—			—	
		Téc. prof. 2.ª classe	190	200	210	220	240	—	—	—	2	—	—	—			—	
Administrativo	Tesoureiro	Especialista	330	350	370	400	430	—	—	—	—	—	—	—	1	Dotação global.		
		Principal	260	270	285	305	325	—	—	—	1	—	—	—			—	
		Tesoureiro	215	225	235	245	260	280	—	—	—	—	—	—			—	
	Assistente administrativo	Ass. adm. especialista	260	270	285	305	325	—	—	—	4	3	—	—	32	Dotação global.		
		Ass. adm. principal	215	225	235	245	260	280	—	—	9	4	—	—			—	
		Ass. administrativo	190	200	210	220	230	240	—	—	7	5	—	—			—	—
Informática	Técnico de informática	Téc. informática grau 3	Nível												4	Dotação global.		
			2	640	670	710	750	—	—	—	—	—	—	—			—	
		1	580	610	640	680	—	—	—	—	—	—	—	—			—	
		Téc. informática grau 2	2	520	550	580	610	—	—	—	—	—	—	—			—	—
			1	470	500	530	560	—	—	—	—	—	—	—			—	—
		Téc. informática grau 1	3	420	440	470	500	—	—	—	—	—	—	—			—	—
			2	370	390	420	450	—	—	—	1	—	—	—			—	—
		1	320	340	370	400	—	—	3	—	—	—	—	—			—	—
Téc. informática-adjunto	3	275	290	310	330	—	—	—	—	—	—	—	—	—				
	2	235	250	265	285	—	—	—	—	—	—	—	—	—				
	1	200	215	230	250	—	—	—	—	—	—	—	—	—				
Estagiário		280	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—					

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares		Alteração		Total	Obs.
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir		
Auxiliar	Fiscal de leituras e cobranças	Fiscal de leituras e cobranças	235	240	245	255	—	—	—	—	1	—	—	—	1	
	Motorista de transportes colectivos	Motorista de transportes colectivos	165	175	190	205	225	250	—	—	3	1	—	—	4	
	Leitor-cobrador de consumos	Leitor-cobrador de consumos	165	175	185	195	205	215	230	—	3	2	—	—	5	
	Cond. máq. pesadas veíc. espec.	Cond. máq. pesadas veíc. espec. ...	145	155	170	185	200	215	230	250	6	2	—	—	8	
	Fiscal de obras	Fiscal de obras	140	150	165	180	195	210	225	240	1	1	—	—	2	
	Motorista de pesados	Motorista de pesados	140	150	165	180	195	210	225	240	4	1	—	—	5	
	Fiel de armazém	Fiel de armazém	130	140	155	170	185	200	215	230	1	—	—	—	1	
	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	130	140	150	165	180	195	210	225	1	1	—	—	2	
	Tractorista	Tractorista	130	140	150	165	180	195	210	225	2	—	—	—	2	
	Guarda-nocturno	Guarda-nocturno	120	130	140	150	160	175	190	205	4	—	—	—	4	
	Telefonista	Telefonista	120	130	140	155	170	185	200	220	2	—	—	—	2	
	Nadador-salvador	Nadador-salvador	115	125	135	145	160	175	190	205	—	3	—	—	3	
	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	115	125	135	145	160	175	190	205	2	—	—	—	2	
	Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar de serviços gerais	115	125	135	145	160	175	190	205	13	3	—	—	16	
	Operador de reprografia	Operador de reprografia	120	130	140	150	160	175	190	205	1	—	—	—	1	
	Limpa colectores	Limpa colectores	145	155	170	185	205	220	—	—	4	—	—	—	4	
	Cantoneiro de limpeza	Cantoneiro de limpeza	145	155	170	185	205	220	—	—	8	5	—	—	13	
	Coveiro	Coveiro	145	155	170	185	205	220	—	—	1	1	—	—	2	
Operário	Chefia	—	Encarregado	275	280	285	295	—	—	—	—	1	—	—	1	
	Altamente qualificado.	Mecânico	Operário principal	225	235	245	260	275	—	—	—	—	—	—	2	
		Serralheiro mecânico	Operário principal	225	235	245	260	275	—	—	—	—	—	—	3	

Grupo de pessoal		Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares		Alteração		Total	Obs.
				1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir		
Operário ...	Altamente qualificado.	Op. estações elevatórias trat. depuradoras	Operário principal Operário	225 182	235 192	245 202	260 215	275 235	— —	— —	— —	— 2	— 3	— —	— —	5	
	Qualificado	Carpinteiro	Operário principal Operário	197 137	207 146	215 155	230 165	245 177	— 192	— 207	— 225	— 2	— —	— —	— —	2	
		Canalizador	Operário principal Operário	197 137	207 146	215 155	230 165	245 177	— 192	— 207	— 225	1 8	— 9	— —	— —	18	
		Pedreiro	Operário principal Operário	197 137	207 146	215 155	230 165	245 177	— 192	— 207	— 225	— 3	— 3	— —	— —	6	
		Electricista	Operário principal Operário	197 137	207 146	215 155	230 165	245 177	— 192	— 207	— 225	— —	— 1	— —	— —	1	
		Calceteiro	Operário principal Operário	197 137	207 146	215 155	230 165	245 177	— 192	— 207	— 225	— 1	— 1	— —	— —	2	
		Lavador	Operário principal Operário	197 137	207 146	215 155	230 165	245 177	— 192	— 207	— 225	— 1	— —	— —	— —	1	
		Jardineiro	Operário principal Operário	197 137	207 146	215 155	230 165	245 177	— 192	— 207	— 225	1 3	— 5	— —	— —	9	
	Semiqualificado.	Cantoneiro de vias municipais	Encarregado	240	250	260	270	—	—	—	—	2	—	—	—	34	
			Operário	132	141	150	160	174	187	207	220	24	8	—	—		

(a) Autorizada a nomeação para cargo dirigente da CM Coimbra, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 514/99, de 24 de Novembro.

(b) Nomeado em comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão de Obras Municipais.

(c) Nomeado em comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão de Gestão Urbanística.

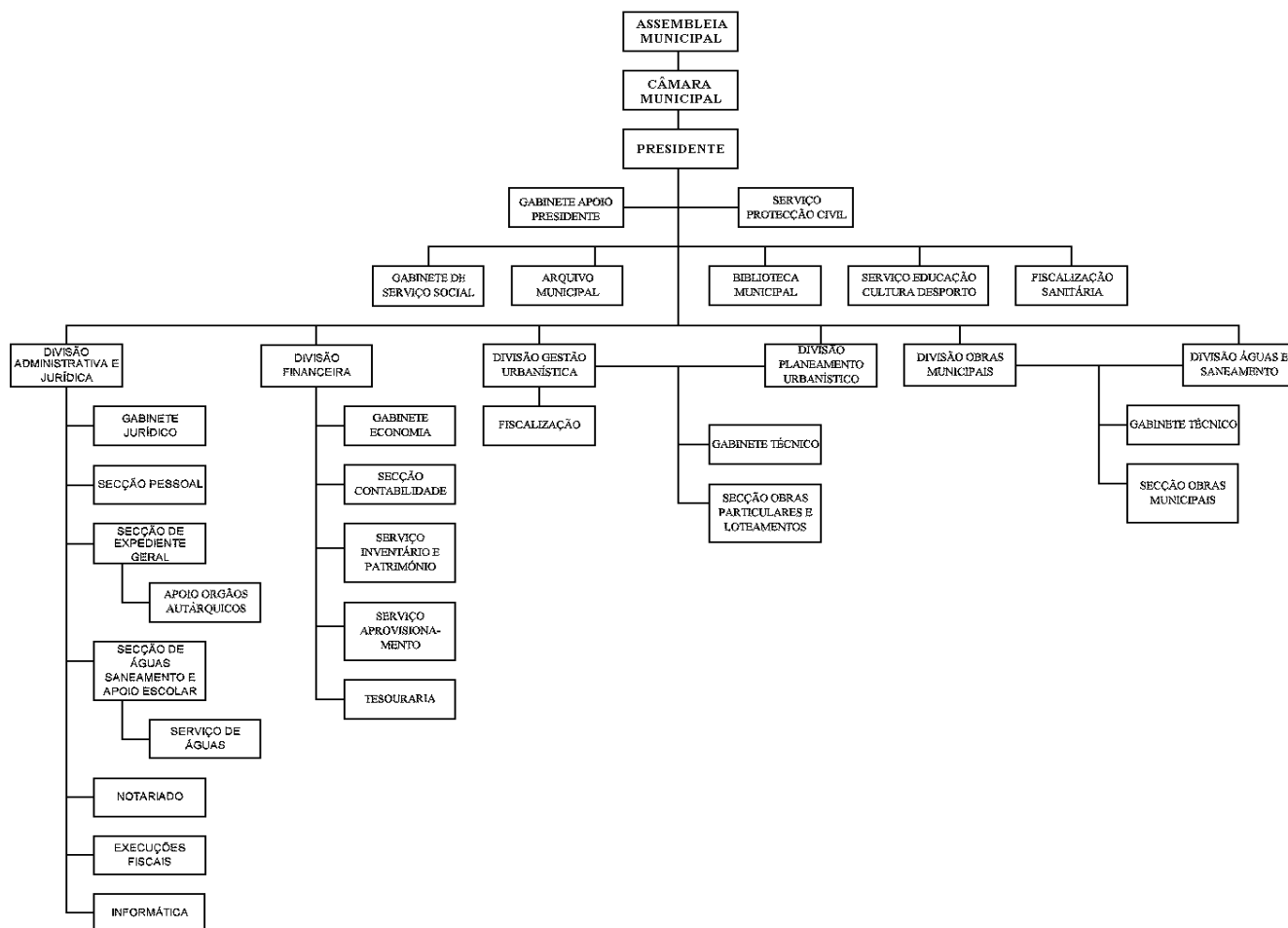
(d) Nomeado em comissão de serviço no lugar de chefe da Divisão de Águas e Saneamento.

(e) Nomeado em comissão de serviço no lugar de chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

29 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto Costa Cabral*.

Município da Mealhada

Organigrama



CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

Despacho n.º 3241/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento Interno da Duração, Horário de Trabalho e Controlo de Assiduidade e Pontualidade dos Trabalhadores da Câmara Municipal do Montijo.* — O Decreto-Lei n.º 259/98, de 11 de Agosto, consagra os princípios e regras gerais em matéria de duração e horário de trabalho na administração pública, prevendo a fixação dos regimes de prestação de trabalho e de horários mais adequados a cada organismo, mediante regulamento interno a aprovar pelo respectivo dirigente máximo.

Deste modo, cumpre definir as regras procedimentais a adoptar no funcionamento da Câmara Municipal do Montijo, introduzindo um conjunto de alterações, tendo em vista a adaptação daquele diploma legal à realidade do município do Montijo, designadamente pela consagração dos horários de trabalho, pela aprovação do número de turnos, pela definição das percentagens de subsídios de turno e definição de algumas regras sobre assiduidade e pontualidade, com vista a proporcionar uma clara apreensão das normas sobre aquelas matérias com aplicação no município.

Foram ouvidas as associações sindicais, Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local (STAL) e Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública (SINTAP), nos termos do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, e do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, o STAL não se pronunciou e o SINTAP comunicou nada ter a opor ao presente Regulamento.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 37.º, ambos do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 13-E/98, de 31 de Agosto, determino aprovar o presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Noções gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se aos trabalhadores ao serviço da Câmara Municipal do Montijo, qualquer que seja a natureza das funções exercidas.

2 — Para efeitos do presente Regulamento consideram-se trabalhadores todos os funcionários, agentes e contratados a termo certo ao serviço da Câmara Municipal.

Artigo 2.º

Período de funcionamento e período de atendimento

1 — O período de funcionamento é aquele durante o qual a Câmara Municipal exerce a sua actividade, iniciando-se às 8 horas e terminando às 20 horas.

2 — O período de atendimento é aquele durante o qual os serviços da Câmara Municipal estão abertos para atender o público, sendo definidos especificamente para cada serviço.

3 — Os serviços previstos no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, têm regime de funcionamento especial e os horários são estipulados pontualmente pela presidente da Câmara.

4 — O período de atendimento pode ser alargado até ao limite do período de funcionamento.